DIFERIMENTO DOS INSUMOS DO AGRO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

O que o artigo 138 da LC 214/2025 faz?

Em poucas palavras, esse artigo estabelece uma série de benefícios fiscais para os **insumos agropecuários e aquícolas**. O objetivo é reduzir a carga tributária sobre esses produtos essenciais para a produção no campo.

Ele age em duas frentes principais:

- Redução de alíquota (60%): A alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) é reduzida em 60% para os insumos listados no Anexo IX da Lei Complementar.
- 2. **Diferimento do recolhimento:** Em algumas operações específicas, o pagamento do IBS e da CBS não é feito no momento da compra, mas sim "adiado" para uma etapa posterior da cadeia produtiva.

Detalhando cada ponto do artigo

1. Redução da alíquota (caput e § 1º)

O texto principal (caput) afirma que os insumos agropecuários e aquícolas terão a alíquota do IBS e da CBS reduzida em **60%**. No entanto, essa redução não é automática. O parágrafo 1º (§ 1º) deixa claro que o benefício só se aplica se o produto estiver devidamente **registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária**. Isso evita que a redução seja aplicada a produtos que não se enquadram como insumos agrícolas.

2. Diferimento do recolhimento (§ 2°)

Aqui a coisa fica um pouco mais complexa, mas vamos simplificar. O diferimento é uma forma de não-incidência tributária no momento da operação. Em vez de pagar o imposto na compra, o recolhimento é adiado para o próximo passo da cadeia, ou até mesmo dispensado em alguns casos.

O diferimento se aplica nas seguintes situações:

- **Fornecimento de um contribuinte para outro:** Quando uma empresa que paga IBS/CBS vende insumos para outra que também é contribuinte. O pagamento do imposto fica suspenso.
- Fornecimento para produtor rural não contribuinte: Quando um fornecedor vende insumos para um produtor rural que não paga IBS/CBS. O diferimento só se aplica se esse produtor rural usar os insumos para produzir bens que, quando vendidos, gerem créditos presumidos para os compradores. O parágrafo 3º (§ 3º) reforça essa condição, limitando o diferimento à porção de insumos que se encaixa nesse caso.
- Importação: O mesmo esquema vale para a importação. O diferimento se aplica quando a importação é feita por um contribuinte ou por um produtor rural não contribuinte, seguindo as mesmas regras de uso do produto.

3. Encerramento do diferimento e recolhimento (§§ 5º a 9º)

O diferimento não dura para sempre. Os parágrafos 5º a 9º explicam quando e como o imposto "suspenso" deve ser pago.

- Quando o diferimento "acaba"? Ele é encerrado quando o insumo é fornecido em uma operação que não se encaixa nas regras de diferimento, quando a operação é isenta, não tributada ou com alíquota zero, ou quando a venda é feita sem nota fiscal.
- **Quem paga o imposto?** O parágrafo 6º (§ 6º) deixa claro que a responsabilidade é de quem realiza a operação que encerra o diferimento. Ou seja, se o imposto foi suspenso na compra, quem vende o produto final (ou o próprio insumo, se for o caso) é quem deve recolher o imposto.
- Casos específicos: O parágrafo 8º (§ 8º) traz um alívio: se o imposto foi diferido e o próximo passo da cadeia for uma operação que permite a apropriação de crédito (ou seja, o comprador pode usar o imposto pago para abater de outros impostos), o recolhimento do imposto diferido é dispensado.
- **Produtor rural não contribuinte:** Para os casos em que o diferimento beneficia o produtor rural não contribuinte, o parágrafo 9º (§ 9º) explica que o imposto será "recuperado" através da **redução dos créditos presumidos** que o comprador do produto final teria direito.

4. Revisão da lista de insumos (§ 10)

O parágrafo 10° (§ 10) garante que a lista de insumos que recebem os benefícios (Anexo IX) não é fixa. A cada 120 dias, o Ministro da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS podem revisar a lista para incluir novos produtos que tenham a mesma finalidade dos já existentes ou que sejam usados na fabricação de defensivos agrícolas.

Resumo para levar com você

- Finalidade: Reduzir impostos sobre insumos agropecuários e aquícolas.
- Benefícios:
 - Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.
 - Diferimento (adiamento) do pagamento desses impostos em certas operações.

Condições:

- o O produto deve estar registrado no Ministério da Agricultura.
- O diferimento tem regras específicas de quem vende, quem compra e qual o uso final do produto.
- **Fechamento do ciclo:** O imposto diferido será pago por quem realizar a próxima operação da cadeia, a menos que a operação final se encaixe em uma das regras de dispensa.

Espero que essa análise ajude a clarear o texto. Se ainda houver alguma parte confusa, pode perguntar!



DIFERIMENTO DOS INSUMOS DO AGRO NA REFORMA TRIBUTÁRIA



DAVI FINOTTI FERREIRA

Advogado Franco Leutewiler Henriques Advogados. Professor FIPECAFI



RAFAEL MOUMDJIAN

Professor convidado da FGV e do Centro Educacional BSSP. Head de Impostos Indiretos, Previdenciário e LTO do Syngenta Group.



MARCELO GUARITÁ

Professor ESALQ/USP, IBET e APET. Sócio do Peluso, Guaritá, Borges e Rezende Advogados.



PEDRO GUILHERME G. DE SOUZA

Advogado, Mestre (USP), coordenador do comitê tributário da SRB

REUNIÃO ONLINE

29 DE AGOSTO - 9H



srb@srb.org.br